

# Estudo Técnico Preliminar 28/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 19995.007458/2024-48

## 2. Objeto

Contratação da empresa Cláudio Barcelos de Barcelos para palestra do jornalista e palestrante Caco Barcellos em comemoração ao Dia do Servidor Público no Ministério da Fazenda.

## 3. Descrição da necessidade

A contratação da empresa Cláudio Barcelos de Barcelos para palestra do jornalista e palestrante Caco Barcellos atende à necessidade de realizar uma ação de valorização e motivação dos servidores públicos do Ministério da Fazenda, em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro. A palestra busca proporcionar um momento de reflexão e incentivo, abordando temas como superação de desafios, ética e o valor da vida, alinhados aos valores do serviço público. A escolha de um palestrante renomado como Caco Barcellos se justifica por sua trajetória e reconhecimento público, agregando impacto positivo ao evento.

A Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) é um dos principais desafios enfrentados pelas organizações contemporâneas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é de extrema importância que instituições e gestores adotem iniciativas que promovam o bem-estar físico, mental e social de seus funcionários, uma vez que a qualidade de vida dos colaboradores tenha impacto direto nos resultados institucionais e na eficiência das organizações.

No contexto do Ministério da Fazenda, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e equilibrado está alinhada com a necessidade de melhorar o clima organizacional e o bem-estar dos servidores. Essa preocupação com a saúde e a qualidade de vida dos servidores reflete-se na busca por ações e programas voltados para o desenvolvimento integral dos trabalhadores, em consonância com os princípios da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e as diretrizes internas de saúde e qualidade de vida no trabalho.

Adicionalmente, a legislação vigente, como a Portaria nº 1.261/2010, do então Ministério do Planejamento, estabelece Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que servem como referência para as práticas em saúde dentro da Administração Pública Federal. Nessa portaria, destaca-se o papel da promoção da saúde como uma estratégia que visa a melhoria das condições e relações de trabalho, fomentando o desenvolvimento de atitudes e comportamentos individuais e coletivos para a proteção da saúde e a prevenção de doenças.

Considerando essa abordagem, o Ministério da Fazenda está empenhado em oferecer soluções para enfrentar os desafios relacionados à saúde emocional de seus servidores, como a prevenção do esgotamento mental e a promoção de um ambiente de trabalho equilibrado.

Considera-se, desse modo, a necessidade de intensificar as ações educativas que tratam de temas sensíveis, como as relações humanas, a consciência de um ambiente colaborativo, os desafios enfrentados no ambiente de trabalho, na vida pessoal e social, bem como novas perspectivas a respeito do que podemos fazer no intuito de promover melhorias desses elementos.

Diante desse cenário e com o objetivo de promover um ambiente de trabalho mais saudável, a Divisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – DIAQ, propõe a realização de iniciativas que abordem temas pertinentes à saúde emocional e ao equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. Nesse contexto, a palestra a ser promovida justifica-se para abordar questões sensíveis, como as os desafios sociais e o fortalecimento dos vínculos sociais. A escolha do referido palestrante justifica-se em virtude de seu reconhecimento nacional e expertise em temáticas relacionadas ao comportamento humano e ao impacto social.

A promoção de palestras, dentre as iniciativas indicadas para a promoção de qualidade de vida, está alinhada com a visão biopsicossocial de promoção de saúde, que considera o indivíduo em suas dimensões físicas, psicológicas e sociais. Segundo autores como Vasconcelos (2001) e Limongi-França (1996), a qualidade de vida no trabalho é influenciada não apenas pelos estressores presentes no ambiente profissional, mas também pelas condições familiares e sociais dos indivíduos. Dessa forma, a

contratação de palestrantes que possam abordar esses temas de maneira abrangente contribui para a melhoria do clima organizacional e para o bem-estar dos servidores.

Assim, a presente contratação visa atender a essa percepção teórica e a necessidade premente de modo a proporcionar aos servidores do Ministério da Fazenda um momento de reflexão e aprendizado sobre inteligência emocional e equilíbrio entre vida pessoal e profissional, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida no trabalho e, conseqüentemente, os resultados institucionais.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
coordenação-geral de gestão de pessoas - COGEP/MF	José Alan Alves de Macedo

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

##### 5.1. Requisitos Gerais:

- a) A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e programação);
- b) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- c) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.
- e) Informações complementares:
  - Palestra presencial, de aproximadamente 1 hora de duração.
  - Tema da palestra: "Superando desafios - O verdadeiro valor da vida".
  - Necessidade de suporte audiovisual completo para a apresentação.
  - Disponibilidade de espaço adequado para acomodar os servidores presentes.
  - Possibilidade de transmissão ao vivo da palestra para outros servidores.

##### 5.2. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- b) Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.
- c) Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.
- d) Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante a palestra, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

##### 5.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, contudo, a inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

a) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; e

b) a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

#### 5.5. Vistoria

Não se aplica para a contratação a ser demandada

#### 5.6 Notória Especialização da Empresa a (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021)

No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Visando comprovar a notória especialização no serviço objeto da contratação, a empresa Cláudio Barcelos de Barcelos apresentou o Atestado de Competência Técnica (SEI: 45329322) emitida pela Prefeitura de Municipal de São Gotardo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.02.037/0001-55, o qual testemunhou a experiência da empresa na prestação de serviços de palestra motivacional e educativa, em evento corporativo organizado pela prefeitura.

É imperioso destacar que o escritor e repórter Caco Barcellos conta com notável reconhecimento popular por sua atuação jornalística. Durante sua atuação profissional, atuou nos principais jornais do país e nas revistas semanais, como a ISTOÉ e VEJA. Na televisão, ganhou notoriedade pelas suas reportagens investigativas sobre violência e injustiça social, exibidas no Jornal Nacional, Fantástico e Globo Repórter. Desde 2016, dirige o programa semanal Profissão Repórter, um projeto de sua autoria, no qual lidera um grupo de jovens profissionais em começo de carreira.

Caco Barcellos é, ainda, escritor, e autor de quatro livros: “A REVOLUÇÃO DAS CRIANÇAS”, “REPÓRTERES”, “ROTA 66” e “ABUSADO”, os dois últimos vencedores do prêmio de literatura JABUTI, como melhores livros de não ficção, nos anos de seus lançamentos.

#### 5.7. Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido.

Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Aplicando os conceitos pertinentes à solicitação em análise, verifica-se que o serviço de pretendido, oferecido pela empresa Cláudio Barcelos de Barcelos, contém os requisitos fundamentais para esta contratação. Este serviço técnico especializado é justificado pela notória especialização da empresa e de seus profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133 /21, que considera tanto os aspectos objetivos quanto os subjetivos relacionados ao desenvolvimento e atualização, como também ao aprimoramento do conhecimento técnico dos servidores deste Ministério.

A contratação direta da empresa Cláudio Barcelos de Barcelos se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático dos programas e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia na realização dos treinamentos.

Dessa forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do serviço.

Por conseguinte, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação da palestra de Caco Barcellos está prevista no Plano de Contratações Anual do Ministério da Fazenda, DFD nº 122 /2024, alinhada às metas de valorização dos servidores e promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho. O evento faz parte de um conjunto de ações que visam a melhoria do clima organizacional e o desenvolvimento pessoal dos servidores, as quais estão presentes nos indicadores números 301538, 301532 e 301541 do PDP 2024.

## 7. Levantamento de Mercado

Foram consideradas diversas opções de palestrantes reconhecidos em temas relacionados à superação e motivação no ambiente de trabalho. No entanto, Caco Barcellos foi escolhido por sua notória especialização e pela relevância de sua trajetória profissional como jornalista e escritor, além de sua capacidade de transmitir mensagens que estimulam a reflexão sobre a vida e o trabalho. Sua experiência com temas sociais e de superação oferece um diferencial que agrega grande valor ao evento. A solução foi escolhida pela credibilidade e pelo impacto que sua presença pode gerar.

Conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024 (SEI nº 45664127), a caracterização da inexigibilidade requer a conjugação de determinados requisitos:

- a) Que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional;
- c) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação; e
- d) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição".

Isto posto, realizou-se levantamento de mercado com vistas a identificar uma ação de capacitação que atenda aos requisitos da contratação previstos no item 5.6 deste estudo e que seja ministrada por profissional de notória especialização.

### 7.1 Solução 1

Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP Foi realizada consulta à plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de servidores nas temáticas do seminário a ser ministrado pela empresa Cláudio Barcelos de Barcelos e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade deste Ministério (SEI nº 45299239).

## 7.2 Solução 2

A solução escolhida pela Divisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – DIAQ foi a ofertada pela empresa CLAUDIO BARCELOS DE BARCELOS, ministrado pelo jornalista e escritor Caco Barcelos, sendo o serviço prestado pela referida empresa, singular, de notória especialização e capaz de atender as necessidades de desenvolvimento gerencial levantadas.

Em relação ao serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual: o fundamento da inexigibilidade reside na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Quanto à notória especialização da empresa CLAUDIO BARCELOS DE BARCELOS, o item 5.6 detalha e comprova o atendimento desse requisito;

Quanto à demanda específica da Administração, esta foi descrita no item 2 deste Estudo e os requisitos definidos no item 5. Assim, entende-se que o treinamento identificado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inviabilidade de competição se dá pela subjetividade do objeto contratado, ou seja, na falta de critérios objetivos para qualificar e comparar opções em um certame. A reputação da fornecedora na sua área de especialidade e a confiança não são aferíveis por critérios de julgamento objetivos em um processo licitatório. A fornecedora foi selecionada pela confiança que esta Administração nela deposita, com base nos elementos descritos na sua notória especialização.

## 7.3 Justificativa de Preço (inciso VII, art. 72, Lei nº 14.133/2021).

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Foram juntadas ao processo as notas fiscais números 174 (45201525), 178 (45201563), 181 (45201606) e 164 (45664641) com a finalidade de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §1º da IN nº 65/2021.

Entretando, é importante registrar que em virtude da nota fiscal nº 181 constar o valor abaixo do proposto ao Ministério da Fazenda, foi acostado ao processo o e-mail (45732755) contendo a provocação junto a empresa para a verificação da revisão da proposta. Porém, por sua vez, a empresa justificou que o valor abaixo da referida nota fiscal em comparação com a proposta feita ao Ministério da Fazenda foi por motivo de ausência de cobrança dos custos de logística, ou seja, o custo aéreo, hospedagem, alimentação, e transfer terrestre.

## 8. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na realização de uma palestra presencial, com transmissão ao vivo, com o jornalista e apresentador Caco Barcellos, abordando o tema proposto. A palestra ocorrerá no auditório do Ministério da Fazenda, e contará com suporte técnico audiovisual, além de estrutura adequada para receber os servidores. O evento será transmitido ao vivo pelos canais internos do Ministério da Fazenda, possibilitando maior alcance e impacto entre os colaboradores.

A palestra será ministrada em um formato interativo, utilizando uma combinação de exposição oral, recursos visuais e momentos de interação com o público. O palestrante, com sua experiência em jornalismo investigativo e contato humano, utilizará narrativas impactantes e exemplos reais para ilustrar as abordagens e soluções para superar desafios pessoais e profissionais. Para garantir a eficácia da transmissão do conhecimento e a retenção da atenção dos participantes, a palestra será dividida em segmentos de 15 minutos, cada um seguido por uma breve sessão de perguntas e respostas, permitindo a interação direta com o público, na forma da programação abaixo:

Conteúdo Programático:

Introdução ao Tema (10 minutos)

- Apresentação do tema e contextualização da importância de superar desafios no contexto atual.
- Breve introdução sobre como os desafios podem transformar negativamente ou positivamente a vida pessoal e profissional.

Identificação de Desafios (15 minutos)

- Discussão sobre tipos comuns de desafios sociais, no ambiente de trabalho e na vida pessoal.
- Exemplos práticos de desafios enfrentados por nós indivíduos.

Estratégias de Superação (20 minutos)

- Discursão sobre enfrentamento e superação dos desafios, com ênfase em resiliência e adaptação.

Histórias de Superação (10 minutos)

- Narrativas de prosperidade baseadas em casos reais de pessoas que transformam adversidades em oportunidades de crescimento e sucesso.
- Análise dos elementos que desenvolveram para a superação dos desafios apresentados.

Conclusão e Reflexão (5 minutos)

- Recapitulação dos pontos principais
- Reflexão sobre como cada participante pode aplicar os aprendizados em sua vida.
- Encerramento motivacional, reforçando o verdadeiro valor da vida através da superação de desafios.

A solução visa promover, por meio da palestra ministrada, reflexões profundas e promissoras para os servidores do Ministério da Fazenda, capacitando-os para enfrentar os desafios do ambiente de trabalho com mais resiliência e motivação. A palestra proporcionará, a partir dos conceitos abordados, uma compreensão mais ampla sobre superação de adversidades, gestão emocional e valorização da vida, gerando impacto positivo tanto no ambiente profissional quanto pessoal.

Em consonância com a Portaria nº 1.261/2010, do então Ministério do Planejamento, estabelece Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que servem como referência para as práticas em saúde dentro da Administração Pública Federal.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 42.000,00

O valor estimado para a contratação foi baseado em cotações de palestras anteriores realizadas por Caco Barcellos, comparadas com eventos de características semelhantes para o setor público. O valor será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), o que está em conformidade com os preços de mercado praticados para palestrantes de notória especialização e o praticado pelo palestrante escolhido.

## 10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada uma única palestra com a presença do palestrante.

O evento tem o potencial de alcance de até cerca de 12 mil pessoas, ao considerar todo o público interno do Ministério da Fazenda, que poderá acompanhar a transmissão ao vivo. Presencialmente, o alcance esperado é de até 100 pessoas, em virtude da capacidade máxima do auditório.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação refere-se à prestação de um serviço específico (palestra), cuja natureza é indivisível. Portanto, não é aplicável o parcelamento, já que a palestra será realizada em uma única data e ocasião.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas a este evento.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está inserida no Plano Anual de Contratação – PAC/2024, sob o número 69/2024.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a palestra contribua diretamente para o fortalecimento do clima organizacional, promovendo a valorização dos servidores e incentivando a superação de desafios, tanto no ambiente de trabalho quanto na vida pessoal, além do impacto positivo que se espera para a celebração do dia do servidor. O evento também reforça o compromisso do Ministério da Fazenda com a saúde mental e o bem-estar dos servidores, resultando em uma equipe mais motivada e produtiva.

## 15. Providências a serem Adotadas

Antes da celebração do contrato, serão providenciados os ajustes logísticos necessários para a realização do evento, incluindo a organização do espaço e garantia de que os requisitos técnicos, como equipamentos de áudio e vídeo, estejam em conformidade com as exigências da palestra.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto à contratação pretendida, não se vislumbram impactos ambientais relevantes, nem tampouco medidas mitigadoras. O evento será realizado em ambiente fechado, e os recursos utilizados (audiovisuais, cadeiras, equipamentos) serão fornecidos de maneira sustentável, sempre que possível.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, este ETP, além de estar alinhado ao PCA, também deve estar alinhado com o PDLs e ao demais instrumentos de planejamento da Administração:

“(…)

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.”

Além disso, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade.

## 17. Conclusão da Adequação da Contratação

A contratação do palestrante Caco Barcellos se mostra adequada para atender à necessidade de valorização e motivação dos servidores do Ministério da Fazenda, no contexto da comemoração do Dia do Servidor Público. A escolha se justifica pela notória especialização do palestrante, pela relevância do tema e pelo impacto positivo esperado, sendo tecnicamente e economicamente viável.

## 18. Conclusão:

A contratação de Caco Barcellos atende plenamente às exigências do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se uma solução eficaz e alinhada aos objetivos do Ministério da Fazenda em promover a valorização dos servidores no Dia do Servidor Público.

## 19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 19.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Declaramos, que este Estudo Preliminar demonstra que a contratação da solução descrita no tópico 8 é tecnicamente viável e necessária e adequada a este Ministério Fazenda.

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regido pela Lei nº 14.133/93, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação.

Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição fazem necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, f do art. 74 da Lei nº.14.133/21.

O TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666 /1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A propósito, cabe trazer à baila o Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula nº 264, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de

subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A palestra será ministrada por um profissional com um alto nível de especialização na temática proposta. Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza singular, que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LAURA GIRIO BOLONHEZI**

Requisitante

**JOSE ALAN ALVES DE MACEDO**

Integrante técnico

**WESCLEY PEREIRA DA SILVA**

Integrante Administrativo